

**EMENDA Nº – CSPCCOVN
AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 2.143/99**

Dê-se ao art. 14 do Substitutivo do PL nº 2.143/99 a seguinte redação, renumerando-se o art. 14 para art. 15:

“Art. 14. Acrescente-se o art. 132-A, no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

Art. 132-A. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou não guardar e transportar com a devida cautela animal perigoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – deixa em liberdade animal que sabe ser perigoso;
II – atiça ou irrita, expondo a perigo a segurança própria ou alheia;

III – conduz animal na via pública de modo a pôr em perigo a segurança de outrem;

IV – veicula ou faz veicular propagandas ou anúncios que incentivem a ferocidade e violência de cães de quaisquer raça;

V – utiliza cães em lutas, competições de violência ou agressividade.”

Sala das Comissões, em _____ de 2002.

*Deputado Cabo Júlio
Relator*